



Em 01/08/99  
*[Assinatura]*

Assessoria de Plenário  
RAL

**PROJETO DE LEI N°  
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)**

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 02/08/99  
*[Assinatura]*

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Estabelece normas específicas para licitação de serviços de limpeza e conservação por órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

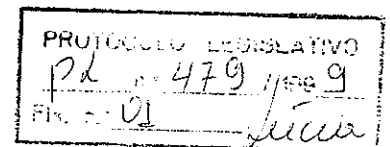
Art. 1º A licitação de serviços de limpeza e conservação por órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal obedecerá as normas contidas nesta lei e na legislação federal aplicável.

Art. 2º Os editais de licitação de serviços de limpeza e conservação, realizada pelos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal, deverão conter cláusulas que assegurem aos empregados das empresas prestadoras de serviço cujos contratos findam:

- I – admissão ao quadro de empregados da nova empresa contratada;
- II – no mínimo, as mesmas bases e condições salariais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



**JUSTIFICAÇÃO**

A legislação vigente assegura às empresas prestadoras de serviços de limpeza e conservação contratações com prazos de até 5 anos consecutivos. Para isso, muitas vezes, dispõem dos mesmos trabalhadores anos seguidos prestando serviço num mesmo local e num mesmo órgão público, criando laços de confiança graças ao seu desempenho profissional.

Quando ocorrem licitações e os vencedores não são as mesmas empresas, aqueles empregados são substituídos, geralmente, por um quadro de pessoal sem treinamento no exercício dessas funções, causando transtornos até que sejam habilitados ao tipo de serviço a ser prestado.

Uma forma de evitar a quebra de continuidade na qualidade dos serviços é, preferencialmente, contratar e manter os trabalhadores que possuem experiência naqueles locais de trabalho ou órgão público, reduzindo as despesas com treinamento. Além disso,



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

evita-se, num período de desemprego crescente, a rotatividade de mão-de-obra já devidamente treinada.

Pelas razões acima expostas, conto com o apoio dos nobres deputados na aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1999.

Deputado **PAULO TADEU**

